



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: assessoria@camaradoresopolis.com.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 / Fone (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Doresópolis/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral dos vencimentos com o reajuste salarial no percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento) sobre os vencimentos, salários e demais remunerações dos empregados da Câmara Municipal de Doresópolis, incidente sobre o salário pago no mês de dezembro de 2025, para se estabelecer o valor a ser pago a partir, inclusive, do mês de janeiro de 2026.

§ 1º O reajuste a que se refere o *caput* deste artigo abrange todos os empregados titulares de emprego, de natureza efetiva, temporária e comissionados.

§ 2º O disposto neste artigo abrange as parcelas percebidas em caráter permanente a título de indenizações, auxílios e abonos.

Art. 2º Para os empregados que, após a aplicação do índice de reajuste, ficarem com o salário base mensal inferior ao salário mínimo determinado pelo Governo Federal, fica autorizado a complementação de seu valor até atingir o valor do salário mínimo vigente do País.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento em vigor.

Parágrafo único: A implementação do reajuste previsto nesta Lei deverá observar o disposto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes previstas na Lei Complementar nº 101/2000.

RECEBEMOS

Aprovado em:

25 02 / 2026

EM 20 02 2026

AS 15:40 H

H



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: assessoria@camaradoresopolis.com.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 / Fone (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Doresópolis, 20 de fevereiro de 2026.

MARA GOMES FREIRE
Vereador/Presidente

ANTONIO VICTOR DA SILVA
Vereador/Vice-Presidente

KEYLA MARIA PAIM
Vereador/Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: assessoria@camaradoresopolis.com.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 / Fone (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo conceder o reajuste dos vencimentos, salários e demais remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Doresópolis, em observância ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como aos artigos 66, inciso III, e 56, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que asseguram a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A proposta limita-se à recomposição das perdas inflacionárias, mediante a aplicação do índice de 3,90%, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de doze meses, relativo ao mês de dezembro de 2025, não implicando aumento real de remuneração, mas tão somente a preservação do poder aquisitivo dos servidores.

O reajuste ora proposto abrange todos os empregados da Câmara Municipal, independentemente do vínculo funcional — efetivos, temporários ou comissionados —, bem como as parcelas percebidas em caráter permanente, assegurando tratamento isonômico, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e eficiência.

O projeto também prevê, de forma expressa, a possibilidade de complementação salarial para os casos em que, após a aplicação do índice de reajuste, o salário base mensal reste inferior ao salário mínimo nacional vigente, em estrita observância ao artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, garantindo a proteção mínima legal aos trabalhadores.

Ressalta-se que as despesas decorrentes da execução desta Lei encontram-se compatíveis com o orçamento vigente, atendendo às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não havendo criação de despesa sem a correspondente previsão orçamentária e financeira.

Por fim, a fixação dos efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026 atende aos princípios da anualidade orçamentária, da segurança jurídica e da uniformidade da revisão geral, conferindo coerência administrativa à aplicação do reajuste no exercício financeiro em curso.

Diante do exposto, a Mesa Diretora submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação por se tratar de medida legal, necessária e de relevante interesse institucional, voltada à valorização dos servidores públicos e ao regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Doresópolis, 20 de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: assessoria@camaradoresopolis.com.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 / Fone (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028



MARA GOMES FREIRE

Vereador/Presidente

ANTONIO VICTOR DA SILVA

Vereador/Vice-Presidente

KEYLA MARIA PAIM

Vereador/Secretário

05/2026

Os vereadores da Câmara Municipal de Dorésópolis, que esta subscrevem, nos termos do Regimento Interno, apresentam a seguinte emenda modificativa:

O art. 1º do Projeto de Lei nº 06/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedida a revisão geral com o reajuste salarial no percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), bem como, aumento real de 3,07 (três vírgula zero sete por cento), sobre os vencimentos, salários e demais remunerações dos empregados da Câmara Municipal de Dorésópolis, incidente sobre o salário pago no mês de dezembro de 2025, para se estabelecer o valor a ser pago a partir, inclusive, do mês de janeiro de 2026”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa valorizar e incentivar os servidores da Câmara Municipal de Dorésópolis

Câmara Municipal, 25 de fevereiro de 2026.

GERALDO FERREIRA PEDROSA JÚNIOR

REINALDO DE SOUZA LOPES

RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA SANTOS

ANTONIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

HUMBERTO SOARES BUENO

HUGO OLIVEIRA LEÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000
Fone/Fax: (037)3355-1278
Adm.: 2025/2028

PARECER JURÍDICO nº 12/2026

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026, encaminhado a esta Assessoria Jurídica, que *“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Doresópolis/MG.

Acompanha o Projeto de Lei a respectiva justificativa e estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o exame desta Assessoria Jurídica restringe-se, exclusivamente, à análise da legalidade, nos exatos limites de sua competência, não adentrando em aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, cuja apreciação compete à Administração, já que a manifestação consultiva deve evitar *“posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade...”* (BPC nº 7 – Enunciado, Manual de Boas Práticas Consultivas – AGU 2016).

De acordo com o eminente jurista Hely Lopes de Meirelles (*in* “Estudos e Pareceres de Direito Público”, Ed. RT, 1984, pág. 24): *“3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, isto é, de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante*



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037)3355-1278

Adm.: 2025/2028

atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos... 4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras de atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos da administração”

O art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal assim estabelece:

“Art. 66. O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

III – leis ordinárias

[...]”

No tocante à iniciativa legislativa, o art. 72 da Lei Orgânica Municipal estabelece que:

“Art. 72. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara, e aos cidadãos observado o disposto nesta lei.

De forma mais específica, dispõe o art. 42, XVIII, da Lei Orgânica Municipal que:

“Art. 42 - Compete privativamente à Câmara:

XVIII - administrar a verba à disposição da Câmara, constante do orçamento anual do Município, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

No caso concreto, a proposição é de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o que se revela juridicamente possível, sobretudo por tratar-se de

DX



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81
Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000
Fone/Fax: (037)3355-1278
Adm.: 2025/2028

matéria relacionada à organização administrativa, funcionamento institucional e utilização de recursos próprios do Poder Legislativo.

No tocante ao objeto, o Projeto está em consonância com a Constituição Federal, que em seu art. 30, que estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, em consonância com a Lei Orgânica e Regimento Interno, que conferem à Câmara competência para dispor sobre sua organização administrativa e sobre a administração da verba que lhe é destinada no orçamento municipal.

Portanto, analisando a proposta enviada pela Mesa Diretora, não se vislumbra nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, muito ao contrário, atende os preceitos legais acerca do tema.

A concessão do reajuste salarial encontra-se amparo no art. 37, X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos sempre na mesma data e sem distinção de incides, mediante lei específica.

Em obediência aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/200 (LRF), a concessão de reajuste, ainda que se trate de revisão geral anual, exige a apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro, bem como, declaração de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA e observância aos limites de despesa com pessoa, o que foi apresentado.

A proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 79, do Regimento Interno) e da Comissão de Finanças e Orçamento (art. 80, V, do Regimento Interno).

Ainda, nos termos do art. 191, do Regimento Interno, o quórum para a aprovação do presente projeto será por maioria simples (maioria dos vereadores presentes).

III. CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

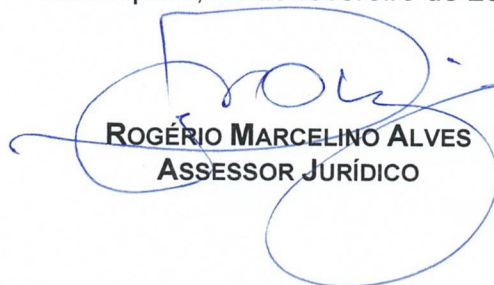
Fone/Fax: (037)3355-1278

Adm.: 2025/2028

Diante do exposto, esta assessoria, diante viabilidade jurídica, opina, *sub censura*, **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do **Projeto de Lei Ordinária nº 05/2026**.

É o parecer.

Doresópolis, 24 de fevereiro de 2026.


ROGÉRIO MARCELINO ALVES
ASSESSOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 005/2026.

Relator: Vereador Humberto Soares Bueno

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Ordinária nº 005/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Doresópolis, que *“Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.”*, protocolizado nessa Casa Legislativa no dia 20 de fevereiro de 2026.

A proposta apresentada visa a concessão de reajuste, a título de revisão geral sobre os vencimentos, salários e demais remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Doresópolis

A Assessoria Jurídica não vislumbrou nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, opinando pela viabilidade jurídica do presente projeto.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucional, legal e gramatical e à Comissão de Finanças e Orçamentos, para análise do mérito, nos termos dispostos nos artigos 79 e 80 do Regimento Interno.

Analisando a matéria em tela, verifica-se a presença dos requisitos legais, vez que está em consonância com o art. 30, I da Constituição Federal da República e com a Lei Orgânica Municipal.

Em conclusão, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 005/2026, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e forma regimental, apenas com a recomendação de correção do erro material acerca da nomenclatura “empregados”, devendo ser alterada para “servidores” quando da redação do autógrafo de lei a ser encaminhado ao executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

É o parecer.

Doréópolis, 25 de fevereiro de 2026.

HUMBERTO SOARES BUENO

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com as conclusões do parecer do Relator

KEILA MARIA PAIM
Presidente da CLJRF

REINALDO DE SOUZA LOPES
Membro da CLJRF

RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da CFO

HUGO OLIVEIRA LEÃO
Membro da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: assessoria@camaradoresopolis.com.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 / Fone (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências

O povo do Município de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral dos vencimentos com o reajuste salarial no percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), bem como, aumento real de 3,07% (três vírgula zero sete por cento), sobre os vencimentos, salários e demais remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Doresópolis, incidente sobre o salário pago no mês de dezembro de 2025, para se estabelecer o valor a ser pago a partir, inclusive, do mês de janeiro de 2026.

§ 1º O reajuste a que se refere o *caput* deste artigo abrange todos os servidores titulares de emprego, de natureza efetiva, temporária e comissionados.

§ 2º O disposto neste artigo abrange as parcelas percebidas em caráter permanente a título de indenizações, auxílios e abonos.

Art. 2º Para os servidores que, após a aplicação do índice de reajuste, ficarem com o salário base mensal inferior ao salário mínimo determinado pelo Governo Federal, fica autorizado a complementação de seu valor até atingir o valor do salário mínimo vigente do País.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento em vigor.

Parágrafo único: A implementação do reajuste previsto nesta Lei deverá observar o disposto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes previstas na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Aprovado em:

25 / 02 / 2026

MARA GOMES FREIRE
Vereador/Presidente

Câmara Municipal de Doresópolis, 26 de fevereiro de 2026.

ANTONIO VICTOR DA SILVA
Vereador/Vice-Presidente

KEYLA MARIA PAIM
Vereador/Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

E-mail: assessoria@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 – Fone (37) 3441-0012

Adm.: 2025/2028

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2026 “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**; foi encaminhado aos vereadores e membros das comissões Permanentes, à Assessoria Jurídica e ao Assessor Contábil para análise e emissão de Parecer, nos termos do Regimento Interno desta Câmara.

Doresópolis, 20 de Fevereiro de 2026.

Marina de Souza Faria
Assessora Legislativa